



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. Receita	3
3.2. Despesas.....	7
3.3. Licitações e Contratações Diretas.....	9
3.4. Contratos Administrativos	11
3.5. Encargos Previdenciários.....	13
3.6. Dívida ativa.....	14
3.7. Restos a pagar.....	15
3.8. Educação.....	16
3.9. Saúde.....	17
3.10. Bens (imóveis e móveis).....	18
3.11. Prestação de contas.....	19
3.12. Sistema de Controle Interno.....	20
3.13. Transparência Pública.....	22
3.14. Outros aspectos relevantes.....	23
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	24
5. DENÚNCIAS.....	24
6. REPRESENTAÇÕES.....	25
7. TOMADA DE CONTAS.....	26
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	26
ANEXOS:.....	28
FIGURAS (exemplificativas de procedimentos):.....	29

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	14.664/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT
CNPJ	:	04.202.280/0001-71
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014
GESTOR	:	RAILDA DE FÁTIMA ALVES
RELATOR	:	CONS. DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	MARLEY FERREIRA LEITE BRUNO AJAQUES BOTELHO

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial

e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 27 a 31/10/2014 na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 037/2014 e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente. (Ofício de apresentação nº 064/2104/5ª SECEX de 1 de outubro de 2014).

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	Railda de Fátima Alves Carvalho
Cargo:	Prefeita Municipal de Nova Nazaré MT
Período:	01/01/2014 até 31/12/2014

3. DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. Receita

O Sr. Enoque de Sousa Lima – Chefe do Departamento Municipal de cadastros e a Sra Leideamar Carla Rodrigues responsável pela tributação, apresentaram as seguintes informações:

- A Prefeitura não possui quadro de fiscais;
- O recolhimento dos tributos é realizado via banco, porém a baixa é feita apresentando a DAM paga;
- Foi apresentada a relação das empresas existentes no Município, relação da receita de alvará, e relação dos contribuintes que não pagaram o Alvará de 2014;
- Ocorreram notificações de cobrança do Alvará via ofício, porém padronizado, conforme cópias, sem conter informações do contribuinte e a que se destinava a notificação.

- Conforme cadastro existem no município 45 empresas. Foram entregues 35 alvarás e 0 empresas não realizaram o pagamento e não obtiveram o alvará.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64) – **CB 02**.

A previsão de arrecadação da receita líquida para o exercício de 2014 foi de R\$ 18.110.103,20 e a efetiva arrecadação fez o montante de R\$ 13.742.029,94. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 76% da previsão, obtendo-se déficit de arrecadação.

	FPM	FUNDEB	IPVA	ITR
28/02/14	1.171.636,22	370.343,83	3.268,71	8.505,84
30/04/14	768.539,53	320.889,30	6.705,19	0,00
30/06/14	955.264,10	315.652,42	5.399,57	12,65
31/08/14	778.744,29	344.047,70	2.947,04	68,31
31/10/14	728.292,62	343.416,90	2.220,78	122.365,06
31/12/14	1.221.753,34	346.323,42	195,46	10.701,14
TOTAL.....>	5.624.230,10	2.040.673,57	20.736,75	141.653,00

Valores apresentados no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Período: Janeiro até Dezembro/2014:

	TOTAL/ IMPOSTOS - R\$	(ANEXO 10) - R\$	DIFERENÇA-R\$

FPM	5.624.230,10	5.624.230,10	0,00
FUNDEB	2.040.673,57	1.536.681,49	503.992,08
IPVA	20.736,75	20.736,75	0,00
ITR	141.653,00	136.271,48	5.381,52

As diferenças apontadas originaram a seguinte irregularidade:

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

- **Responsável: Contador - Paulo Bento de Moraes**

Resumo do achado:

Contabilização a menor da transferência dos recursos de FUNDEB e ITR, respectivamente nos valores de R\$ 503.992,08 e R\$ 5.381,52.

Conduta:

Registrar a menor os valores recebidos a título de transferência no valor de R\$ 509.373,60.

Nexo de causalidade:

A contabilização incorreta da receita de transferência de FUNDEB e ITR resultou em demonstrativos contábeis inconsistentes.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que

resultou na irregularidade **CB 02**.

2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF)

3.2. Despesas

Conforme LOA de 2014 foram fixadas despesas no valor de 18.110.103,20. Conforme sistema APLIC foram empenhadas despesas no valor de R\$ 15.281.865,98.

Especificação	Empenhado	Liquidado	Pago
DESPESAS CORRENTES	13.495.113,57	11.879.785,87	11.421.756,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.422.343,82	6.327.456,32	5.985.563,47
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	631.632,25	536.744,75	534.342,53
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.247.218,71	5.247.218,71	4.907.728,08
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	543.492,86	543.492,86	543.492,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.072.769,75	5.552.329,55	5.436.193,14
DIÁRIAS - CIVIL	120.574,50	120.574,50	119.524,50
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	61.404,00	60.405,00	60.294,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.392.104,99	2.808.378,20	2.705.826,16
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	52.147,50	20.258,18	20.258,18
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.024.942,72	696.977,05	696.257,05

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.258.227,89	1.682.384,93	1.670.681,56
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	163.368,15	163.351,69	163.351,69
DESPESAS DE CAPITAL	1.786.752,41	529.550,84	513.180,84
INVESTIMENTOS	1.786.752,41	529.550,84	513.180,84
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.352.800,45	115.679,28	115.679,28
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	433.951,96	413.871,56	397.501,56
TOTAL	15.281.865,98	12.409.336,71	11.934.937,45

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**.

1.1) Constatou-se despesas com juros e multas referentes ao pagamento com atraso das contas de energia elétrica, telefone e recolhimento de contribuição previdenciária no valor total de R\$ 5.575,92.

a) Credor – Rede Cemat

NF	VALOR	JUROS	TOTAL PAGO	DATA PGTO
103	1.165,48	0,00	1.165,48	11/2/2014
1439	818,50	61,10	879,60	28/5/2014
1072	92,01	22,83	114,84	28/5/2014
1050	839,02	39,48	878,50	28/5/2014
1069	316,27	24,46	340,73	9/5/2014
1071	1.684,45	121,31	1.805,76	28/5/2014
1070	24,60	1,31	25,91	28/5/2014

NF	VALOR	JUROS	TOTAL PAGO	DATA PGTO
1070	24,60	1,31	25,91	28/5/2014
1049	2.385,42	97,06	2.482,48	28/5/2014
1047	522,10	32,39	554,49	28/5/2014
1410	382,38	7,21	389,59	28/5/2014
740	262,59	7,46	270,05	1/4/2014
1046	785,37	25,77	811,14	28/5/2014
1048	1.455,11	72,54	1.527,65	28/5/2014
391	2.188,91	75,84	2.264,75	1/4/2014
686	1.360,25	32,85	1.393,10	18/3/2014
689	770,22	20,47	790,69	18/3/2014
693	186,06	38,59	224,65	18/3/2014
690	757,50	70,98	828,48	18/3/2014
692	25,45	1,75	27,20	18/3/2014
688	1.747,17	64,27	1.811,44	18/3/2014
694	25,45	1,75	27,20	18/3/2014
98	776,93	45,89	822,82	11/2/2014
687	612,93	21,25	634,18	21/3/2014
691	2.523,53	27,68	2.551,21	21/3/2014
96	818,24	23,30	841,54	11/2/2014
100	2.461,65	87,53	2.549,18	11/2/2014
99	1.252,49	53,40	1.305,89	11/2/2014
65	1.050,45	64,50	1.114,95	11/2/2014
102	790,64	40,71	831,35	11/2/2014
97	24,53	0,69	25,22	11/2/2014
198	307,83	9,51	317,34	11/2/2014
394	1.321,53	41,75	1.363,28	1/4/2014
392	1.833,42	35,43	1.868,85	1/4/2014

NF	VALOR	JUROS	TOTAL PAGO	DATA PGTO
395	710,02	26,27	736,29	1/4/2014
1784	1.686,44	44,76	1.731,20	27/6/2014
2065	1.911,00	0,00	1.911,00	4/9/2014
2091	2.278,20	0,00	2.278,20	4/9/2014
2417	278,36	0,00	278,36	4/9/2014
2062	28,41	0,00	28,41	4/9/2014
2062	28,41	0,00	28,41	4/9/2014
2094	934,42	0,00	934,42	4/9/2014
2083	253,31	0,00	253,31	4/9/2014
2095	2.739,10	0,00	2.739,10	4/9/2014
2061	551,72	0,00	551,72	4/9/2014
2092	1.079,93	0,00	1.079,93	4/9/2014
1782	2.288,15	51,77	2.339,92	27/6/2014
1764	226,39	3,05	229,44	20/6/2014
1762	28,24	0,80	29,04	20/6/2014
1764	28,24	0,80	29,04	20/6/2014
1746	366,95	7,25	374,20	20/6/2014
1763	1.425,79	0,00	1.425,79	20/6/2014
1783	582,48	16,04	598,52	27/6/2014
1779	1.057,62	25,79	1.083,41	27/6/2014
1781	2.603,09	73,34	2.676,43	27/6/2014
1780	1.081,35	24,11	1.105,46	27/6/2014
	70.357,25	1.546,35	71.903,60	

b) Credor – Brasil Telecom

NF	VALOR	JUROS	TOTAL PAGO	DATA PGTO
2396	203,22	3,56	206,78	15/9/2014
2548	472,01	18,88	490,89	16/9/2014
2559	194,40	7,30	201,70	15/9/2014
2551	224,82	9,04	233,86	15/9/2014
2555	279,22	9,97	289,19	15/9/2014
2398	123,93	2,88	126,81	15/9/2014
2426	1.155,65	13,85	1.169,50	15/9/2014
2558	153,48	6,87	160,35	16/9/2014
2550	262,79	5,26	268,05	15/9/2014
2557	245,37	11,73	257,10	15/9/2014
2611	263,20	18,89	282,09	15/9/2014
1352	179,35	12,19	191,54	5/9/2014
2556	77,71	3,09	80,80	15/9/2014
2143	535,53	11,62	547,15	14/8/2014
2144	272,21	0,08	272,29	14/8/2014
2296	259,70	0,00	259,70	14/8/2014
2097	145,47	2,84	148,31	24/7/2014
1693	342,69	13,69	356,38	24/7/2014
2067	204,92	2,64	207,56	24/7/2014
1960	224,77	4,92	229,69	24/7/2014
1966	471,92	9,43	481,35	16/7/2014
2145	77,82	1,50	79,32	30/7/2014
2142	156,12	4,69	160,81	30/7/2014
1967	222,27	13,42	235,69	24/7/2014
1963	590,45	14,11	604,56	24/7/2014
2150	220,62	1,90	222,52	30/7/2014

NF	VALOR	JUROS	TOTAL PAGO	DATA PGTO
2148	228,29	4,64	232,93	30/7/2014
1968	238,01	5,05	243,06	16/7/2014
1961	168,80	2,05	170,85	16/7/2014
2066	364,12	7,55	371,67	24/7/2014
1964	263,23	5,72	268,95	24/7/2014
1590	337,90	9,20	347,10	20/6/2014
1723	394,38	0,04	394,42	20/6/2014
729	303,00	5,82	308,82	1/4/2014
1722	178,24	2,64	180,88	27/6/2014
1734	144,35	5,51	149,86	27/6/2014
1188	183,32	4,50	187,82	9/5/2014
1094	2,49	13,33	15,82	9/5/2014
1246	102,61	2,04	104,65	9/5/2014
1245	471,53	9,17	480,70	9/5/2014
1244	75,13	1,51	76,64	9/5/2014
1244	252,67	4,97	257,64	9/5/2014
1189	707,20	15,96	723,16	9/5/2014
1190	296,00	0,04	296,04	9/5/2014
1349	275,74	8,85	284,59	21/5/2014
1308	641,15	25,26	666,41	21/5/2014
1353	166,33	2,80	169,13	21/5/2014
1356	354,32	0,02	354,34	9/5/2014
1351	132,08	2,48	134,56	21/5/2014
1350	614,20	20,81	635,01	21/5/2014
1090	132,00	2,48	134,48	9/6/2014
1086	161,53	3,59	165,12	22/5/2014

NF	VALOR	JUROS	TOTAL PAGO	DATA PGTO
1307	12,86	0,05	12,91	21/5/2014
1430	120,65	8,94	129,59	28/5/2014
1430	819,49	28,32	847,81	28/5/2014
1430	359,85	13,95	373,80	28/5/2014
1429	142,27	5,71	147,98	28/5/2014
474	75,52	1,46	76,98	5/3/2014
784	75,92	3,01	78,93	28/3/2014
535	246,72	10,67	257,39	28/2/2014
533	795,74	30,18	825,92	28/2/2014
78	340,79	6,97	347,76	11/2/2014
78	735,18	7,97	743,15	11/2/2014
78	989,70	24,82	1.014,52	11/2/2014
78	324,18	6,31	330,49	11/2/2014
77	126,40	4,34	130,74	11/2/2014
480	86,37	1,94	88,31	5/3/2014
379	179,82	6,31	186,13	25/2/2014
380	124,42	2,63	127,05	25/2/2014
383	2,59	0,27	2,86	25/2/2014
73	258,35	6,98	265,33	30/1/2014
73	711,53	24,42	735,95	30/1/2014
74	462,28	0,00	462,28	30/1/2014
76	178,18	3,65	181,83	30/1/2014
76	900,21	19,26	919,47	30/1/2014
726	349,30	0,02	349,32	1/4/2014
374	350,33	7,72	358,05	7/2/2014
538	266,59	7,07	273,66	18/3/2014

NF	VALOR	JUROS	TOTAL PAGO	DATA PGTO
539	979,76	35,82	1.015,58	18/3/2014
1191	246,03	10,30	256,33	9/5/2014
1192	732,63	19,56	752,19	9/5/2014
72	228,07	4,50	232,57	30/1/2014
70	308,93	7,20	316,13	30/1/2014
68	233,32	15,14	248,46	30/1/2014
1092	274,88	3,31	278,19	23/4/2014
1091	559,01	8,74	567,75	23/4/2014
782	287,58	4,93	292,51	1/4/2014
730	481,77	9,24	491,01	1/4/2014
398	236,43	11,79	248,22	1/4/2014
787	798,45	15,91	814,36	1/4/2014
725	343,58	13,80	357,38	7/4/2014
785	248,99	4,98	253,97	28/3/2014
783	458,56	9,19	467,75	28/3/2014
786	102,33	3,45	105,78	28/3/2014
732	124,05	2,54	126,59	28/3/2014
731	168,36	3,28	171,64	28/3/2014
728	823,92	36,12	860,04	28/3/2014
727	146,73	5,81	152,54	28/3/2014
724	322,31	12,93	335,24	28/3/2014
723	136,18	29,40	165,58	28/3/2014
742	225,43	4,84	230,27	28/3/2014
369	666,85	13,39	680,24	25/2/2014
369	165,81	3,32	169,13	25/2/2014
382	164,55	2,82	167,37	20/2/2014

NF	VALOR	JUROS	TOTAL PAGO	DATA PGTO
381	349,56	7,70	357,26	25/2/2014
381	735,39	14,66	750,05	25/2/2014
381	322,76	6,37	329,13	25/2/2014
381	816,57	18,20	834,77	25/2/2014
370	437,48	9,52	447,00	25/2/2014
531	242,02	11,14	253,16	28/2/2014
534	249,49	9,10	258,59	28/2/2014
536	459,61	28,62	488,23	28/2/2014
532	75,38	1,50	76,88	28/2/2014
537	86,71	1,89	88,60	28/2/2014
1965	187,67	3,66	191,33	16/7/2014
2146	472,74	9,43	482,17	30/7/2014
2149	221,58	6,75	228,33	30/7/2014
2096	1.187,29	7,19	1.194,48	24/7/2014
2147	260,78	4,72	265,50	30/7/2014
1959	77,45	1,50	78,95	16/7/2014
2085	65,55	0,27	65,82	4/9/2014
TOTAL	51.177,10	1.037,88	52.214,98	

C) Credor – Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Nova Nazaré

MÊS COMPETÊNCIA	DE	VALOR DOS JUROS	DATA PAGAMENTO	DE
Janeiro/2014		1.359,84	03/04/14	
Fevereiro/2014		731,97	03/04/14	
Março/2014		169,04	03/04/14	

Abril/2014	730,84	03/04/14
TOTAL	2.991,69	

Os pagamentos efetuados com atraso geraram a seguinte irregularidade:

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

Responsável, Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho

Resumo do Achado:

Despesa ilegal referente ao pagamento de multas e juros por atraso no recolhimento e pagamento de várias despesas no valor total de R\$ 5.575,92, contrariando os art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 .

Situação encontrada:

Conforme registrado nas faturas das contas de energia elétrica, telefonia e contribuição previdenciária, constatou-se o pagamento de multas e juros por atraso.

Conduta: Autorizar o pagamento de despesa ilegal.

Nexo de Causalidade: O pagamento de despesas em atraso resultou em prejuízo aos cofres públicos.

Culpabilidade: Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e

patrimonial que resultou na irregularidade - **JB 01**

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F. e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa não foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64) – **JC 10.**

Constatou-se vários processos de despesas no total de R\$ 8.330,00 com ausência de documentos e informações que comprovassem a efetiva prestação de serviços e a finalidade da despesa.

NE/DATA	VALOR NE	HISTÓRICO	NF/CREDOR	IRR
769 – 17/03/14 ADM	3.530,00	Fornecimento de materiais de consumo. Materiais elétricos	6376 – 17/03/14 Comercial de materiais elétricos, luz e fio Ltda.	Não informa a destinação do material
806/24/03/14	1.200,00	Limpeza de vias urbanas	Rafael Teixeira Chagas	Não informa as ruas que foram prestados serviços
874 – 11/04/14	2.400,00	Serviços de homologação de processos dos lotes irregulares	Adalton Carlos de Moraes	Pagamento de 15 diárias no valor de 160,00. não informa qual serviço foi realizado

804 – 23/04/14	1.200,00	Serviços com manutenção de vias públicas em geral	Antonio José de Carvalho	Ausência de informação dos serviços realizados
TOTAL	8.330,00			

Responsável, Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho

Resumo do Achado:

Constatou-se vários processos de despesas no total de R\$ 8.330,00, com ausência de documentos e informações que comprovassem a efetiva prestação de serviços e a finalidade da despesa.

Conduta:

Autorizar pagamentos de despesas com ausência de documentos e informações que comprovassem a efetiva prestação de serviços e a finalidade da despesa.

Nexo de causalidade:

O pagamento de despesas sem conter documentos e informações que comprovassem a efetiva prestação de serviços e a finalidade da despesa comprometeu a correta aplicabilidade dos recursos públicos.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **JC 10**.

5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.

3.3. Licitações e Contratações Diretas

A Comissão de licitação para o exercício de 2014 foi nomeada pelos seguintes atos:

Ato que nomeou a comissão em 2014: 834 DE 02 DE JANEIRO DE 2.014

Nome	Função na Comissão	Vinculo com a Prefeitura
Karen Caroline Silveira	Presidente	Comissionado
Welma Aleixo da Silva	Secretário	Comissionado
Luciene Leite da Silva	Membro	Efetivo

Alteração 2014: 836 DE 07 DE JANEIRO DE 2.014

Nome	Função na Comissão	Vinculo com a Prefeitura
Ellen Mendes Lopes Santos	Presidente	Efetivo
Welma Aleixo da Silva	Secretário	Comissionado
Luciene Leite da Silva	Membro	Efetivo

Alteração 2014: 898 DE 30 DE JULHO DE 2.014

Nome	Função na Comissão	Vinculo com a Prefeitura
Waldenir Junior Ribeiro da Cruz	Presidente	Efetivo
Welma Aleixo da Silva	Secretário	Comissionado
Luciene Leite da Silva	Membro	Efetivo

O Pregoeiro e a equipe de apoio foi nomeada pelo Decreto N 1206 de 02/01/2014:

Nome	Função na Comissão
Enoque de Sousa Lima	Pregoeiro
Ellen Mendes Lopes Santos	Equipe de apoio
Welma Aleixo da Silva	Equipe de apoio
Luciene Leite da Silva	Equipe de apoio
Katia Simone S Almeida Silva	suplente

No exercício de 2014 foram realizados 41 procedimentos licitatórios, 23 pregões presenciais, 11 tomadas de preços, 1 leilão e 1 concorrência pública, 1 concorrências para obras e serviços de engenharia, 2 chamamento público e Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em pregão presencial de Outros Órgãos.

Descrição Modalidade	Quantidade	Total Valor Estimado	Total Valor Vencedor
Tomada de preço para compras e serviços	5	R\$ 329.452,72	R\$ 312.996,00
Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	6	R\$ 4.497.628,12	R\$ 1.419.401,42
Concorrência para obras e serviços de engenharia	1	R\$ 1.770.679,93	R\$ 1.752.946,65
Leilão	1	R\$ 134.000,00	R\$ 0,00
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	1	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
Inexigibilidade de Licitação	2	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00
Pregão Presencial	23	R\$ 4.415.221,40	R\$ 3.338.370,25
Chamamento Público/Credenciamento	2	R\$ 119.767,20	R\$ 0,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF).
2. Foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).
3. Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).
4. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).

5. Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).

6. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

7. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 05**.

7.1) Pagamentos de despesas fracionadas de um mesmo objeto para promover a dispensa indevidamente no valor de R\$ 17.430,00.

1-NE 2674 – 10/09/14 – M.S. CLAUDIO M.E.

Locação de Tendas – R\$ 7.990,00

Histórico Despesa: Prestação de serviços de locação de tendas modular 6x6 com montagem e desmontagem para realização da 4 Exponova

2-NE 2674 – 10/09/14 – Luciano Borges de Aquino

Histórico: Locação de palco para 4 Exponova – R\$ 7.990,00

3-NE 2410 de 11/09/14 – R\$ 1.450,00

Credor: Odvaldo Ribeiro da Silva

NF 1953 de 15/09/2014

Histórico: Ref. Serviço de Montagem de Palco.

Responsável – Prefeita, Srª Railda de Fátima Alves Carvalho

GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

Resumo do Achado:

Pagamento de despesas fracionadas de um mesmo objeto para promover a dispensa indevidamente no valor de R\$ 17.430,00 .

Conduta: Autorizar empenho e pagamento de despesas fracionadas quando deveria observar o devido procedimento licitatório.

Nexo de causalidade: A autorização de despesas de forma fracionada resultou em dispensa indevida e despesas sem licitação.

Culpabilidade: Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **GB 05**.

8. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
9. Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

10. Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).
11. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).
12. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993).
13. Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993). **GB 19**

Constatou-se o não cumprimento das exigências de regularidade fiscal por parte da empresa Cleines Alves Serra – ME no Processo licitatório 12/2014, Pregão presencial N 007/2014 de 20/03/14.

As certidões foram as seguintes:

- Certidão negativa da Prefeitura emitida no dia 20/03 – às 10:59 h , 3 horas depois da abertura do certame;
- Certidão conjunta negativa da Receita Federal da empresa Estevão A de Souza – ME emitida em 26/03/14, 6 dias após a abertura da licitação.

A situação exposta apresentou a seguinte irregularidade:

GB 19. Licitação_a_Classificar_19. Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).

Responsável, Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho

Resumo do Achado:

Constatou-se o não cumprimento das exigências de regularidade fiscal por parte da empresa Cleines Alves Serra – ME no Processo licitatório 12/2014, Pregão presencial N 007/2014 de 20/03/14, pois as datas das certidões foram emitidas após a data da realização dos pregões.

Conduta: Adjudicar indevidamente o resultado dos procedimentos licitatórios sem verificar se houve atendimento das exigências legais.

Nexo de Causalidade: A adjudicação indevida dos processos de Pregões Presenciais 03/2014 e 07/2014 resultou na aquisição de despesa sem cumprimento das exigências contidas no edital e na lei 8666/93.

Culpabilidade: Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **GB 19**.

14. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).

15. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente). **GB 13**

15.1) Processo 007/2014 – Pregão 03/2014 – Data de abertura – 24/02/14 – R\$ 503.367,30

Objeto – aquisição de produtos alimentícios para compor alimentação escolar para os alunos da rede pública de ensino do Município de Nova Nazaré para o ano letivo de 2014

Licitantes vencedores - CLEINES ALVES SERRA-ME – R\$ 503.367,30

- Ofício da Secretária de Saúde para a comissão de licitação solicitando que seja aberto processo licitatório para aquisição de produtos alimentícios, datado de 22/01/14
- Solicitação de orçamento para a abertura de processo licitatório para atender a merenda escolar encaminhadas a várias empresas, contendo a descrição dos alimentos que serão adquiridos.
- Encaminharam as solicitações às seguintes empresas: G Alves Carneiro – Nova Nazaré (Percíveis – R\$ 222.805,59/Estocáveis – R\$ 206.553,35 = 428.638,94), Cleines Alves Serra – ME – Nova Nazaré (Percíveis – R\$ 260.252,39/Estocáveis – R\$ 258.900,02 = 519.152,41) e F B Pereira – ME – Água Boa (Percíveis – R\$ 271.594,04/Estocáveis – R\$ 271.769,51 = 543.363,55)
- As empresas preencheram a mão a solicitação, vários preços encontram-se rasurados;
- Pedido de reserva de empenho de compras, serviços ou obras, solicitando informação dos recursos orçamentários – num mesmo formulário consta valor global previsto de R\$ 503.367,30 – data - 07/02/14
- consta informação no mesmo formulário que existe disponibilidade de saldo orçamentário, informação do ordenador de que tomou conhecimento da despesa a ser efetuada e assinalou a autorização para a comissão providenciar a licitação
- Consta também autorização para a abertura de processo licitatório assinada pelo secretário de finanças – Sr Jair Neri dos Santos Filho
- Edital – 10/02/14
- Termo de referência – verificou-se que a quantidade solicitada de alimentos, em kg, em peça , encontra-se fracionada, e não justificou-se no processo como foi prevista a quantidade solicitada.
- Parecer – 10/02/14 – Fernando Cesar Leopoldino

- aviso de licitação datado de 10/02/14 – Publicado no jornal eletrônico da AMM no dia 11/02/14, no diário oficial de mato grosso no dia 10/02/14 e no diário oficial da união no dia 12/02/14. A publicação não foi realizada em Jornal de Grande circulação contrariando o inciso III do artigo 21 da Lei 8666/93, a seguir transcrito:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**

- Recibo de retirada de Edital já contendo data impressa, com assinatura do fornecedor
- Constatou-se que o valor orçado é exatamente o mesmo da proposta da empresa vencedora, inclusive os centavos.

Face ao exposto conclui-se que o referido Pregão Presencial apresentou as seguintes irregularidades:

- 1) A publicação não foi realizada em Jornal de Grande circulação contrariando o inciso III do artigo 21 da Lei 8666/93;
- 2) As empresas preencheram a mão a solicitação, vários preços encontram-se rasurados;
- 3) Termo de referência – verificou-se que a quantidade solicitada de alimentos, em kg, em peça , encontra-se fracionada, e não justificou-se no processo como foi prevista a quantidade solicitada;
- 4) O valor orçado é exatamente o mesmo da proposta da empresa vencedora, inclusive os centavos.

15.2) Processo licitatório 12/2014 – Pregão presencial – 007/2014 – Data de abertura – 20/03/14 – R\$ 324.800,00

Objeto – registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo para entrega diária e de forma parcelada, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais do município de Nova Nazaré – MT, conforme especificação do edital.

Licitantes vencedores - ESTEVÃO A. DE SOUZA OS ITENS – R\$ 30.000,00

CLEINES ALVES SERRA-ME – R\$ 324.800,00

- Com relação aos preços observou-se diferença a maior dos valores apresentados como lances em relação aos preços constantes das propostas nos orçamentos.
- Empresa Cleines Alves Serra – ME - Certidão negativa da Prefeitura emitida no dia 20/03 – às 10:59 h , 3 horas depois da abertura do certame. Além do que verificou-se um documento da Receita Federal informando a existência de débito com os valores expressos – verificar a autenticidade da certidão no Tribunal de contas.
- certidão conjunta negativa da empresa Estevão A de Souza – ME emitida em 26/03/14 – licitação aberta em 20/03/14

Face ao exposto conclui-se que o referido Pregão Presencial apresentou a seguinte irregularidade:

- 1) Constatou-se não cumprimento das exigências de regularidade fiscal por parte da empresa Cleines Alves Serra – ME no Processo licitatório 12/2014, Pregão presencial N 007/2014 de 20/03/14 contrariando o artigo 29 da Lei 8.666/1993.

As certidões foram as seguintes:

- Certidão negativa da Prefeitura emitida no dia 20/03 – às 10:59 h , 3 horas depois da abertura do certame;
- Certidão conjunta negativa da Receita Federal da empresa Estevão A de Souza – ME emitida em 26/03/14, 6 dias após a abertura da licitação.

- 2) O objeto constante do Edital não está claro identificando qual a natureza dos materiais a serem adquiridos, contrariando o artigo 38 da Lei 8666/93 atualizada.

Responsável: Pregoeiro Enoque de Sousa Lima

GB 13. Licitação_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

Resumo do Achado:

Irregularidades constatadas nos procedimentos dos Pregões Presenciais 03/2014 e 07/2014.

Conduta: Adjudicar indevidamente o resultado dos procedimentos licitatórios sem verificar se houve atendimento dos requisitos legais.

Nexo de Causalidade: A adjudicação indevida dos processos de Pregões Presenciais 03/2014 e 07/2014 resultou na aquisição de despesa sem cumprimento das exigências contidas no edital e na lei 8666/93.

Culpabilidade: Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **GB 13**.

3.4. Contratos Administrativos

No exercício de 2014, conforme sistema APLIC foram celebrados 88 contratos sendo 48 referentes a compras, 31 referentes a prestação de serviços, 5 referentes a obras, 1 referente a locação de software, 2 de locação de bens e 1 de arrendamento.

Tipo Contrato	Quantidade
Compra	48
Obra	5
Prestação de Serviço	31
Locação de software	1
Locação de Bens (de terceiros para a UG)	2
Arrendamento	1

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução de alguns contratos não foram acompanhados e fiscalizados por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**.

Contratos sem relatório de acompanhamento de Fiscal

1.1) Contrato N 118/2014 – 26/09/14 – Pregão Presencial N 10/2014

contratado: Araguaia Médica – Produtos Hospitalares Ltda – epp

Objeto - Aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e materiais de consumo para a Farmácia Básica do PSF – Programa de Saúde da Família, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Nazaré-MT.

Valor – R\$ 1.295,13

1.2) Contrato N 113/2014 – 02/09/14 – Tomada de Preços N 08/2014

Contratado - Douglas Andre Reckziegel

Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços mensais junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Nova Nazaré - MT, conforme termo de

referencia e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 008/2014

Valor – R\$ 37.996,00

1.4) Contrato N 103/2014 – 02/09/14 – Tomada de Preços N 06/2014

Contratado - BARBOSA & BARONE LTDA – ME

Objeto - aquisição de diversos materiais de consumo para entrega diária e de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Viação e Transporte e Ação Social de Nova Nazaré

Valor – R\$ 233.392,83

1.5) Contrato nº 15/2014 – 13/02/14

Contratado: Vega Motors Veículos e Motos Ltda

Valor global: R\$ 201.200,00 (6 parcelas) -1ª 90.288,00 e
2ª 22.982,40

Objeto: Aquisição de 3 veículos tipo Van zero Km, para transporte escolar.

Vigência: 12 meses

Fiscal de Contrato: Nilza Rosa Giacomini

1.6) Contrato n 52/2014 – 07/05/14 – Registro de Preço nº 02

Contratado: Estevão de Souza

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo para entrega diária e de forma parcelada para atender as Secretarias Municipais do Município.

Valor: R\$1.840,00

Vigência: 06/03/14 a 31/12/14

Fiscal do Contrato: Glediana Pereira Luz

1.7) Contrato nº 38/14 – 02/04/14 – Registro de Preço nº 01

Contratado: Estevão A de Souza

Objeto: Aquisição de mat. de consumo de forma parcelada

Valor: R\$ 2.460,00

Fiscal do Contrato: Tatiane Graciano Cordeiro

1.8) Contrato nº 119/14 – 26/09/14

Contratado: Dental Centro Oeste Ltda – EPP

Objetivo: Aquisição de medicamentos, mat. Odontológicos e mat de consumo para a Farmácia Básica do PSF – Programa de Saúde da Família.

Valor: R\$ 2.207,56

Vigência: 26/09/14 a 31/12/14

Fiscal do Contrato: Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel

1.9) Contrato nº 74/14 de 24/06/14 – Registro de Preço 02

Contratado: Pro - Remédios Dist. De Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda

Objetivo: Aquisição medicamentos p/ a Farmácia Básica do PSF – Programa de Saúde da Família.

Valor: R\$ 3.101,78

Vigência: 24/06/14 a 31/12/14

Fiscal: Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel

Responsável: Prefeita, Sr^a Railda de Fátima Alves Carvalho

HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

Resumo do Achado:

Ausência de relatório de fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos números 15, 38, 52, 74, 103, 113, 118 e 119 nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

Conduta: Deixar de verificar se os servidores realizaram o necessário acompanhamento e fiscalização dos objetos contratados e elaboraram o devido relatório.

Nexo de Causalidade: A ausência do relatório de acompanhamento e fiscalização resultou em pagamentos de despesas oriundas de contratos não fiscalizados.

Culpabilidade: Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **HB 04**.

2. Algumas prorrogações contratuais não estão em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 – **HB 16**.

CONTRATO Nº:	040/2013
TERMO ADITIVO:	2º
BENEFICIÁRIO:	FERNANDO CESAR LEOPOLDINO
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de pessoa física para prestação de serviço temporário na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.
OBJETO DO TERMO ADITIVO:	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o seguinte: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2013, pelo prazo de 08 (OITO) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 30/04/2015, podendo ocorrer à extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento

	licitatório.
VALOR R\$:	85.334,00
DATA DE ASSINATURA:	18/08/2014
VIGÊNCIA:	30/04/2015

CONTRATO N°:	051/2012
TERMO ADITIVO:	5°
BENEFICIÁRIO:	SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO:	O objeto que deu origem a este Termo Aditivo é o mesmo pactuado na cláusula primeira do contrato original, alterando-se apenas a Cláusula Terceira – do prazo e condições de pagamento, uma vez que se fez necessário à alteração do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária, incluindo um valor de R\$ 6.598,99 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), sendo o valor global de R\$ 1.134.943,57 (um milhão cento e trinta e quatro mil reais e novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos).
VALOR R\$:	6.598,99
DATA DE ASSINATURA:	20/06/2014
VIGÊNCIA:	30/06/2015

CONTRATO N°:	031/2013
TERMO ADITIVO:	2°
BENEFICIÁRIO:	COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
OBJETO:	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o seguinte: I – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n° 031/2013, pelo prazo de 08 (OITO) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 30/04/2015, podendo ocorrer à extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.
VALOR R\$:	28.000,00
DATA DE ASSINATURA:	18/08/2014
VIGÊNCIA:	30/04/2015

CONTRATO N°:	036/2013
TERMO ADITIVO:	2º
BENEFICIARIO:	PAULO BENTO DE MORAIS
OBJETO:	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o seguinte: I – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2013, pelo prazo de 08 (OITO) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 30/04/2015, podendo ocorrer à extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.
VALOR R\$:	69.200,00
DATA DE ASSINATURA:	18/08/2014
VIGÊNCIA:	30/04/2015

CONTRATO N°:	037/2013
TERMO ADITIVO:	2º
BENEFICIARIO:	RUBENS MACHADO
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: I – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 037/2013, pelo prazo de 08 (OITO) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 30/04/2015, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.
VALOR R\$:	24.000,00
DATA DE ASSINATURA:	18/08/2014
VIGÊNCIA:	30/04/2015

CONTRATO N°:	045/2013
TERMO ADITIVO:	3º
BENEFICIARIO:	ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA - ME
OBJETO:	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o seguinte: I – Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2013, pelo prazo de 08 (OITO)

	meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 30/04/2015, podendo ocorrer à extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.
VALOR R\$:	18.780,00
DATA DE ASSINATURA:	18/08/2014
VIGÊNCIA:	30/04/2015

O fato exposto ocasionou a seguinte irregularidade:

Prefeito - Prefeita, Sr^a Railda de Fátima Alves Carvalho

HC 16. Contrato_Moderada. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Resumo do Achado

Constatou-se que a prorrogação dos contratos 40/13, 51/12, 31/13, 36/13, 37/13 e 45/13 não estão em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Conduta:

Homologar prorrogação contratual sem observar se os termos alterados encontravam-se de acordo com os estabelecidos na Lei 8666/93.

Nexo de Causalidade:

A homologação irregular ocasionou a manutenção de um contrato sem observar as exigências e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **HC 16**.

3. As alterações dos valores contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.5. Encargos Previdenciários

Os servidores da Prefeitura contribuíram para a previdência social e para a previdência própria.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não houve apropriação da contribuição previdenciária patronal devida à previdência própria (art. 40, CF) – **CA 02**.

Conforme resumo da folha de pagamento os valores dos encargos foram os seguintes:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

1.1) INSS/Patronal

Mês	Valor – R\$
01/14	16.075,80
	3.312,11
02/14	19.819,89
	4.953,28
03/14	22.433,89
	7.028,82
04/14	27.570,28
	8.390,43
05/14	32.927,50
	8.809,23
06/14	32.692,21
	8.094,73
07/14	32.676,87
	8.406,35
08/14	33.684,41
	8.538,26
09/14	33.657,07
	8.233,82
TOTAL	317.304,85
Valor conforme Anexo 2	518.720,00
Divergência	201.415,15

1.2) Fundo Municipal de previdência social dos servidores do município de Nova Nazaré/Patronal

Mês	Valor R\$
01/04	3.768,36
	20.258,65
02/14	4.696,31
	20.333,30
03/14	4.653,44
	19.521,27
04/14	4.214,69
	17.541,05
05/14	4.136,48
	22.304,22
06/14	5.479,49
	23.969,06
07/14	5.690,97
	20.743,12
08/14	4.517,83
	19.056,72
09/14	4.055,41
	21.771,11
10/14	3.293,38
	16.593,50
TOTAL	246.598,36
Conforme Anexo	23.161,30

2 – Despesa	
diferença	223.437,06

Conforme resumo da folha de pagamento dos meses de janeiro a outubro de 2014 o valor informado de encargos previdenciários patronais do fundo municipal foi de **R\$ 246.598,36**, divergindo do valor registrado no Anexo 2 – Despesa de **R\$ 23.161,30**.

Face o exposto constata-se que não houve contabilização do total de contribuição previdenciária patronal devida à previdência própria.

O fato exposto apresentou a seguinte irregularidade:

Responsável: Contador: Paulo Bento Morais

CA 02. Contabilidade_Gravíssima_02. Não apropriação da contribuição previdenciária do empregador ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré(arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Resumo do Achado:

Ausência de apropriação de valores referentes a encargo patronal devido ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, no valor de R\$ 223.437,06 contrariando os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

Conduta:

Deixar de apropriar valores referentes à encargo patronal devido ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, no valor de R\$ 223.437,06 determinado pelos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

Nexo de Causalidade:

A não apropriação de valores devidos ao fundo previdenciário resultou em prejuízo ao fundo municipal.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal e regulamentar, que resultou na irregularidade **CA 02**.

2. Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF) – **DB 09**.

No exercício de 2014 não houve pagamento referente ao INSS e ao fundo previdenciário municipal – parte patronal.

Conforme Resumo da folha de pagamento (INSS - meses de janeiro a setembro e Previdência municipal até outubro) os valores devidos foram os seguintes:

INSS/Empresa

Mês	Valor – R\$
01/14	16.075,80
	3.312,11
02/14	19.819,89
	4.953,28
03/14	22.433,89
	7.028,82
04/14	27.570,28
	8.390,43

05/14	32.927,50
	8.809,23
06/14	32.692,21
	8.094,73
07/14	32.676,87
	8.406,35
08/14	33.684,41
	8.538,26
09/14	33.657,07
	8.233,82
TOTAL	317.304,85
Valor conforme Anexo 2	518.720,00
Divergência	201.415,15

E conforme Anexo 2 – Despesas, o valor não pago de INSS patronal foi de R\$ 518.720,00.

Fundo municipal de previdência social dos servidores do município de Nova Nazaré/Empresa

Mês	Empresa R\$
01/04	3.768,36
	20.258,65
02/14	4.696,31
	20.333,30

03/14	4.653,44
	19.521,27
04/14	4.214,69
	17.541,05
05/14	4.136,48
	22.304,22
06/14	5.479,49
	23.969,06
07/14	5.690,97
	20.743,12
08/14	4.517,83
	19.056,72
09/14	4.055,41
	21.771,11
10/14	3.293,38
	16.593,50
TOTAL	246.598,36
Conforme Anexo 2 – Despesa	23.161,30
diferença	223.437,06

Com relação ao não pagamento dos encargos previdenciários ao fundo municipal a Prefeita apresentou declaração confirmando que não ocorreu os recolhimentos das contribuições previdenciárias própria dos meses de março a setembro de 2014, portanto ocorreu pagamento somente dos meses de janeiro e fevereiro.

Conforme levantamento efetuado nos resumos de folhas de pagamentos dos meses de janeiro a outubro, diminuindo os valores pagos, tem-se que o valor a pagar é de R\$ 197.541,74.

É necessário acrescentar ainda os valores referentes aos meses de novembro e dezembro de 2014.

Para fins de atribuições de valores desta irregularidade considera-se os seguintes valores não recolhidos:

- INSS Patronal – R\$ 518.720,00 (Valor registrado no Anexo 2)
- Previdência própria – R\$197.541,74 (valor constante dos resumos de folha de pagamentos).

O fato exposto apresentou a seguinte irregularidade:

DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, debito original ou parcelamento (art. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

Responsável Sr^a Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho

Resumo do achado:

A Prefeitura não efetuou o recolhimento dos encargos previdenciários descritos a seguir, contrariando os art. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009.

INSS Patronal – R\$ 518.720,00 (Valor registrado no Anexo 2)

Previdência própria – R\$197.541,74 (valor constante dos resumos de folha de pagamentos).

Conduta

Não realizar os pagamentos devidos ao INSS e ao fundo previdenciário municipal de valores referentes a encargos previdenciários patronais.

Nexo de Causalidade

A ausência de pagamentos dos encargos previdenciários patronais devidos ao INSS e ao fundo previdenciário causou a inadimplência da Prefeitura.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal e regulamentar, que resultou na irregularidade **DB 09**.

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF) – **DA 07**.

Verificou-se nos resumos de folhas de pagamentos e registros no sistema APLIC retenções previdenciárias dos salários dos servidores e encontram-se descritas a seguir:

1) INSS/Segurado

Mês	Valor R\$
01/14	6.840,90
	1.487,23
02/14	8.395,70
	2.298,85
03/14	9.458,69
	3.403,32
04/14	11.600,98
	3.720,85



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

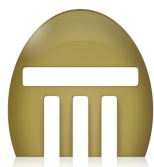
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

05/14	14.965,24
	3.922,86
06/14	14.511,07
	3.663,96
07/14	13.973,81
	3.829,91
08/14	14.389,81
	3.818,88
09/14	14.381,38
	3.751,88
10/14	18.467,79
11/14	27.832,07
12/14	22.737,98
TOTAL	207.453,16

Fundo Previdenciário Municipal

Mês	Segurado R\$
01/04	3.072,70
	16.518,77
02/14	3.829,36
	16.579,20
03/14	3.794,40
	15.917,52
04/14	3.436,66



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

	15.075,55
05/14	3.372,88
	18.186,80
06/14	4.265,63
	18.659,08
07/14	4.430,27
	16.147,82
03/14	3.517,00
	14.834,44
04/14	3.157,02
	16.948,06
10/14	3.104,20
	15.640,48
11/14	24.315,34
12/14	20.243,12
TOTAL	245.046,30
Os meses de janeiro a março já foram recolhidos	59.711,95
Saldo não recolhido	185.334,35

O fato exposto apresentou a seguinte irregularidade:

DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149,

§ 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei no 2.848/1940).

Responsável Srª Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho

Resumo do achado:

A Prefeitura não efetuou o recolhimento dos encargos previdenciários descritos a seguir, contrariando os arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei no 2.848/1940.

INSS servidor – R\$ 207.453,16

Previdência própria – R\$ 185.334,35

Conduta

Não realizar os pagamentos devidos ao INSS e ao fundo previdenciário municipal de valores referentes a valores previdenciários retidos dos servidores.

Nexo de Causalidade

A ausência de pagamentos dos encargos previdenciários devidos ao INSS e ao fundo previdenciário causou a inadimplência da Prefeitura.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal e regulamentar, que resultou na irregularidade **DA 07**.

3.6. Dívida ativa

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64).
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, L. 4.320/64).
3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

3.7. Restos a pagar

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados no valor de R\$ 301.341,15, conforme informações no Aplic não foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 63 da L. 4.320/64) – **DB 03**.

Responsável Sr^a Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho

Resumo do Achado:

Foi cancelado restos a pagar processados no valor de R\$ 301.341,15 sem a comprovação do fato motivador, contrariando o artigo 3º da Resolução Normativa TCE 11/2009.

Conduta:

Autorizar o cancelamento de restos a pagar processados sem a apresentação do fato motivador que justificasse o cancelamento de despesa líquida e certa.

Nexo de Causalidade:

A autorização do cancelamento de restos a pagar processados resultou no cancelamento de crédito devido a credor com direito adquirido para o recebimento por fornecimentos de bens e serviços.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal e regulamentar, que resultou na irregularidade **DB 03**

3.8. Educação

Em 2014, conforme Balanço financeiro foram realizadas despesas com a Educação no valor de R\$ 5.811.347,03.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria.

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º,

L. 8.666/93).

4. O transporte escolar foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).

5. Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações.

3.9. Saúde

Em 2014, conforme Balanço financeiro foram realizadas despesas com a Educação no valor de R\$ 2.809075,14.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Não foram constatadas despesas registradas e classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).

2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3. Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações.

3.10. Bens (imóveis e móveis)

Através do Decreto nº 1291 de 07 de outubro de 2014 foi nomeada a

comissão para Levantamento e Avaliação Patrimonial do ano de 2014.

Foram nomeados como membro da comissão de averiguação de patrimônio os seguintes membros:

1) Titulares:

Paulo Sérgio Santana

Sebastião Donizete de Siqueira

Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel

Não foi encaminhado no sistema APLIC o relatório de avaliação.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada – **EB 05**.

Responsável, Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho

EB 05. Controle Interno_a classificar_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

Resumo do Achado

Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada contrariando o art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007.

Conduta

Deixar de efetuar controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada contrariando o art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007.

Nexo de Causalidade

A ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada prejudicou o levantamento dos valores efetivamente gastos.

Culpabilidade

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **EB 05**.

2. A alienação de bens foi precedida de licitação (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93). Não ocorreu alienação no exercício de 2014.

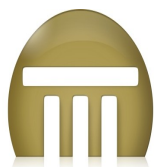
3. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, inc. I, LRF). Não ocorreu alienação no exercício de 2014.

3.11. Prestação de contas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Algumas informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
Processo Físico	LDO	31/12/2013			15/01/2014	FORA DO PRAZO
Processo Físico	LOA	31/12/2013			15/01/2014	FORA DO PRAZO



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2014	31/01/2014		23/01/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2014	31/03/2014		28/03/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2014	22/04/2014		13/05/2014	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2014	15/04/2014		19/05/2014	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2014	30/04/2014		21/05/2014	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2014	02/06/2014		31/05/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/2014	30/06/2014		29/06/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2014	01/08/2014		31/07/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2014	02/09/2014		28/08/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2014	30/09/2014		30/09/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2014	03/11/2014		29/10/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2014	01/12/2014		29/11/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2014	12/01/2015		18/12/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2015	09/03/2015		10/05/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/03/2015	16/04/2015		13/05/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - PPA	31/12/2014	13/01/2014		07/01/2014	NO PRAZO

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	31/12/2014	13/01/2014		15/01/2014	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	15/01/2015	15/01/2014		15/01/2014	NO PRAZO

2. As informações constatadas pela equipe técnica divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007) – **MB 03**.

2.1) Constatou-se através do resumo das folhas de pagamento dos meses de janeiro a outubro o lançamento de valores referentes aos encargos previdenciários, tanto referentes a parte patronal quanto a parte de empregados, entretanto no sistema APLIC não consta registrado no Anexo 2 o valor devido a previdência municipal.

A seguir, a divergência:

Previdência municipal - patronal

Valor registrado no Resumo da folha – R\$ 246.598,36

Valor Conforme Anexo 2 – Despesa - R\$ 23.161,30

Diferença – R\$ 223.437,06

2.2) Foi informado indevidamente no sistema APLIC que em vários contratos que a Prefeita é fiscal de contrato, o que não é verdade.

- **Responsável: responsável pelo envio das cargas do Aplic, Contador - Paulo Bento de Morais**

MB 03. Prestação Contas_Grave - Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

Resumo do achado:

Envio de informações pelo sistema Aplic de forma incompleta e distorcida, acarretando divergências entre as informações enviadas e as constatadas pela equipe técnica, maculando a prestação de contas por meio eletrônico.

Conduta:

Alimentar de forma negligente o sistema Aplic, quando deveria utilizar-se dessa ferramenta de forma otimizada para uma devida prestação de contas (informações).

Nexo de causalidade

O envio de cargas com dados indevidos do sistema Aplic resultou em informações divergentes e em uma prestação de contas não confiável.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **MB 03**.

3) MB 01. PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007; art. 284-A, VI da Resolução Normativa TCE 14/2007).

Responsável, Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho

Resumo do Achado:

A Prefeitura deixou de encaminhar pelo Sistema Aplic muitas informações e documentos necessárias à prestação de contas da entidade, como Parecer do controle interno, documentos comprobatório de publicação das contas, documentação referentes à execução fiscal, termos aditivos de prazo e de valor firmados em 2014, contrariando a Resolução Normativa 14/2007 e a L.C. 269/2007;

Conduta: Deixar de exigir dos responsáveis a remessa das informações e documentos via Sistema Aplic a este Tribunal.

Nexo de Causalidade: A ausência da remessa de documentos e informações a este Tribunal resultou no impedimento e obstrução das atividades do controle externo, prejudicando a análise da prestação de contas no exercício de 2014.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a conduta do gestor resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal e constitucional.

3.12. Sistema de Controle Interno

O controle interno na Prefeitura foi exercido temporariamente pela servidora efetiva da Prefeitura, Sr^a Núbia Matildes de Carvalho, servidora efetiva, pois o Município não dispõe ainda de servidor nomeado, aprovado em concurso para essa função.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da

amostra selecionada:

1. O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).
2. Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008) – **EB 11**.

No período de janeiro a dezembro de 2014 encontrava-se no cargo a servidora Núbia Matildes de Carvalho, exercendo provisoriamente o cargo de Controlador.

Face o exposto apresenta-se a seguinte irregularidade:

EB 11. Controle Interno_a classificar_11. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

Responsável, Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho

Resumo do Achado

Constatou-se que não existe controlador interno concursado no município de Nova Nazaré, contrariando o art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

Conduta

Deixar de realizar concurso público para o preenchimento do cargo de controlador interno.

Nexo de Causalidade

A ausência de controlador interno concursado ocasionou controle interno ineficiente.

Culpabilidade

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade **EB 11**.

3. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).
4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
5. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
6. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

7. Alguns procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes
 - Ineficiência do sistema financeiro, devido ao seguinte: a) pagamento de despesas com atraso, ocasionando a incidência de juros e multa; b) pagamento de despesas mal comprovadas;
 - Ineficiência do sistema de almoxarifado: a) Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada
 - Ineficiência do sistema de licitações e contratos: a) irregularidades na formalização de licitação; A execução de alguns contratos não foram acompanhados e fiscalizados por representante da Administração.
8. Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).
9. As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são cumpridas pelos setores envolvidos (normas específicas do órgão/entidade) – **EB 06**.

EB.06. Controle Interno – Grave - Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos (normas específicas do órgão/entidade).

Responsável, Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho

Resumo do Achado:

Ineficiência dos sistemas administrativos financeiro, almoxarifado, licitações e contratos.

Conduta:

Deixar de cumprir as normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos no que diz respeito ao pagamento da despesa, ao controle de combustíveis e manutenção dos carros e no acompanhamento da execução dos contratos.

Nexo de Causalidade:

A ausência do cumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos resultou em um controle interno ineficiente

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade. **EB 06.**

10. A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013) .

3.13 Transparência Pública

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF) – **DB 16.**

Conforme visualização no site da Prefeitura no dia 12/08/2015 constatou-se que existem somente as informações sobre execução orçamentária e financeira do ano de 2014, contrariando o artigo 48, inciso II da LRF.

Assim está disposto na Lei de acesso à informação nº 12.527/2011:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

*§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

Lei Complementar nº 131/2009 - lei da transparência.

“Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – ...

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

DB 16. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar no 101/2000).

- **Responsável: Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho**

Resumo do Achado:

As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos em tempo real. (art. 48, II, da LRF).

Conduta:

Deixar de disponibilizar informações sobre a execução orçamentaria e financeira em tempo real, por meio de meios eletrônicos de acesso público, em desacordo com a L.C 101/2000 e L.C 131/2009.

Nexo de causalidade:

A não observância da L.C nº 101/2000 alterada pela L.C. nº 131/2009 resultou em não liberação ao pleno conhecimento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentaria e financeira da entidade.

Culpabilidade:

Infringência à norma legal e regulamentar, que resultou na irregularidade **DB 16**.

3. Não foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013) – **NB 10**.

Situação encontrada:

Verificou-se a inobservância da referida Lei e Resoluções, pois o fiscalizado:

- Editou lei específica sobre o acesso à informação - Lei nº 436/2014;
- não possui unidade (estruturada fisicamente) responsável pelo recebimento, processamento e gerenciamento das solicitações de acesso à informação (Sistema de Informação ao Cidadão), bem como a não instalação da Ouvidoria (com servidor e telefone disponível); e
- criou o “Portal da Transparência” (página de internet) contendo as informações relacionadas no Anexo Único da RN TCE nº 14/2013, sendo que estas encontram-se desatualizadas.

Assim dispõe a Lei nº 12.527/2011:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

- **Responsável: Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho**

NB10. Diversos_a classificar_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei no 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE no 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE no 14/2013).

Resumo do achado:

Não foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação, em afronta à Lei 12.527/2011.

Conduta:

Deixar de regulamentar o acesso à informação e de implantar a Ouvidoria, quando deveria criar condições de instalação física e material humano para atendimento à lei de acesso à informação.

Nexo de causalidade:

A não implantação da Ouvidora, bem como link do portal transparência sem acesso resultou em descumprimento da Lei de acesso à informação.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal e regulamentar, que resultou na irregularidade **NB 10**.

4. Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013) – **NB 11**.

A Lei de acesso à informação foi editada somente em 17/09/2014, portanto não ocorreu cumprimento dos prazos estabelecidos legalmente.

Verificou-se a inobservância da referida Lei e Resoluções, pois o fiscalizado:

- não realizou as atividades dispostas no cronograma para implantação da Lei de Acesso a Informação (art. 5º da RN TCE nº 25/2012, atualizada pela RN TCE nº 14/2013).

Resolução nº 25/2012 – Aprova o "Guia para Implementação da Lei de

Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios", estabelece prazos e dá outras providências.

Art. 5º Os procedimentos a que se refere o Guia deverão ser concluídos até 31 de dezembro de 2013, de acordo com o cronograma estipulado a seguir:

Descrição	2012	2013				
		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre
Conhecer a Resolução Normativa e a cartilha e compor comissão para elaborar norma própria e específica no âmbito de cada entidade pública e poder	X					
Editar norma específica para cada poder, órgão e entidade		X	X			
Implantar sistema de informação				X		
Elaborar fluxo interno de tramitação					X	
Fazer a gestão da informação						X

Art. 6º Integrará o processo de Contas Anuais de Governo e de Gestão do respectivo Poder, entidade e órgão a comprovação de implantação total desta resolução.

- **Responsável, Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho**

NB 11 – Diversos – Grave - Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

Resumo do Achado:

Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os

padrões e prazos estabelecidos pelas Resoluções TCE MT nº 25/2012 e nº 14/2013.

Conduta:

Editar lei sobre o acesso à informação após o prazo estabelecido em lei.

Nexo de Causalidade:

A não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação resultou na não disponibilização de informações de interesse público à sociedade.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal e regulamentar, que resultou na irregularidade **NB 11**.

3.14 Outros aspectos relevantes

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não houve distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da administração no último ano de mandato (art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97)
2. Pagamento de despesas referentes a diárias após viagem:

Item	Credor	Valor R\$	Data de Débito Comp. de Trans. Bancária	Empenho nº	Ordem de Pgto. nº
1	Jeferson Batista Santos	650,00	23/04/14	007/01087 de 15/04/14	01343 de 23/04/14
2	Wilson Camargo	900,00	20/06/14	017/01800 de 20/06/14	02365 de 20/06/14
3	Enoque de Souza	150,00	28/05/14	017/01578 de	01870 de

Item	Credor	Valor R\$	Data de Débito Comp. de Trans. Bancária	Empenho nº	Ordem de Pgto. nº
	Lima			26/05/14	28/05/14
4	Adercino Xavier de Carvalho	900,00	06/01/14	002/00031 de 06/01/14	00006 de 06/01/14
	To t a l.....>	2.600,00			

Responsável, Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho

JB.16. Despesas – Graves - Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e Decreto Municipal Nº 1356/2003).

Resumo do Achado:

Constatou-se que algumas diárias foram pagas após o retorno de viagem do servidor.

Conduta:

Autorizar a despesa após o retorno da viagem do servidor.

Nexo de causalidade:

O Pagamento das despesas com diárias após o retorno ocasionou despesas realizadas sem empenho prévio.

Culpabilidade:

Infringência a norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial que resultou na irregularidade. **JB.16.**

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício de 2012, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas irregulares pelo TCE/MT.

E as contas referentes ao exercício de 2013 foram julgadas regulares

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1- Acórdão nº 5818/2013, Contas de 2012.	a) efetue o pagamento dos restos a pagar observando a sua ordem cronológica;	Não informado pelo jurisdicionado
	b) regularize o repasse das contribuições previdenciárias referentes ao exercício de 2012;	Não atendida
	c) cumpra as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as regras voltadas para a efetiva arrecadação de tributos municipais e para a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;	Não verificada
	d) cumpra rigorosamente os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/1993;	Atendida parcialmente
	e) nomeie um representante da Administração para acompanhamento e fiscalização na execução dos contratos, evitando-se, assim, consequências graves e prejuízos aos interesses da Administração Pública;	Atendida parcialmente
	f) instaure Tomadas de Contas Especial destinada a quantificar o dano ao erário decorrente dos	Não atendida



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

	recolhimentos em atraso das contribuições previdenciárias pela municipalidade no exercício de 2012.	
2- Acórdão nº 1156/2014-TP, Contas de 2013.	a) evite o recolhimento previdenciário com atraso, bem como pagamento com atraso de despesas com concessionárias;	Não atendida
	b) observe o artigo 63 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, no que se refere a liquidação de despesas;	Atendida parcialmente
	c) obedeça a ordem cronológica das obrigações, conforme determina o artigo 5º, da Lei nº 8.666/1993;	Não verificada
	d) proceda levantamento circunstanciado das dívidas inscritas ou não em Restos a Pagar	Atendida
	f) aprimore os processos de prestações de contas de diárias e adiantamentos, na forma exigida pela Constituição Federal e delineada na declaração de voto;	Atendida parcialmente
	g) qualifique os funcionários para exercer a função de fiscal de contratos, evitando-se as irregularidades destacadas no bojo do voto;	Não atendida

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	<i>Acórdão nº 1.156/2014 – TP, Contas de 2013.</i>	1) promova a inclusão expressa da necessidade de prestação de contas de diárias, bem como dos documentos que a acompanham, na Lei Municipal nº 178/2006; e,	Não atendida
		2) institua registro de preços para aquisição de peças e serviços dos veículos	Atendida

		pertencentes à municipalidade, nos termos do artigo 15 da Lei de Licitações	
--	--	---	--

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado não foram apresentadas os seguintes processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsável, Prefeita Railda de Fátima Alves Carvalho

1) JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964). **Item 3.2. Despesa**

1.1) Despesa ilegal referente ao pagamento de multas e juros por atraso no recolhimento e pagamento de várias despesas no valor total de R\$ 5.575,92, contrariando os art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 .

2) JC 10. Despesa_a classificar_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964). **Item 3.2. Despesa**

2.1) Constatou-se vários processos de despesas no total de R\$ 8.330,00 com ausência de documentos e informações que comprovassem a efetiva prestação de serviços e a finalidade da despesa.

3) GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2o e 5o, 24, I e II da Lei 8.666/1993). **Item 3.3. Licitações e Contratações Diretas**

3.1) Pagamentos de despesas fracionadas de um mesmo objeto para promover a dispensa indevidamente no valor de R\$ 17.430,00.

4) GB 19. Licitação_a_Classificar_19. Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993). **Item 3.3. Licitações e Contratações Diretas**

4.1) Constatou-se o não cumprimento das exigências de regularidade fiscal por parte da empresa Cleines Alves Serra – ME no Processo licitatório 12/2014, Pregão presencial N 007/2014 de 20/03/14.

5) HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993). **Item 3.4. Contratos administrativos**

5.1) Ausência de relatório de fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos números 15, 38, 52, 74, 103, 113, 118 e 119 nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

6) HC 16. Contrato_a classificar_16. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93. **Item 3.4. Contratos administrativos**

6.1) Constatou-se que a prorrogação dos contratos 40/13, 51/12, 31/13, 36/13, 37/13 e 45/13 não estão em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7)DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, debito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009). **Item 3.5. Encargos Previdenciários**

7.1) A Prefeitura não efetuou o recolhimento dos encargos previdenciários descritos a seguir, contrariando os art. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009:

INSS Patronal – R\$ 518.720,00 (Valor registrado no Anexo 2)

Previdência própria – R\$197.541,74 (valor constante dos resumos de folha de pagamentos).

8) DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei no 2.848/1940). **Item**

3.5. Encargos Previdenciários

8.1) A Prefeitura não efetuou o recolhimento dos encargos previdenciários descritos a seguir, contrariando os arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei no 2.848/1940.

- INSS servidor – R\$ 207.453,16
- Previdência própria – R\$ 185.334,35

9) DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da Constituição Federal; art. 3º, *caput* da Resolução Normativa TCE no 11/2009). **Item 3.7. Restos a pagar**

9.1) Foi cancelado restos a pagar processados no valor de R\$ 301.341,15 sem a comprovação do fato motivador, contrariando o artigo 3º da Resolução Normativa TCE 11/2009.

10) EB 05. Controle Interno_a classificar_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007). **Item 3.12. Sistema de Controle Interno**

10.1) Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada contrariando o art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007.

11) MB 01. PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007; art. 284-A, VI da Resolução Normativa TCE 14/2007).

Item 3.11. Prestação de Contas

11.1) A Prefeitura deixou de encaminhar pelo Sistema Aplic muitas informações e documentos necessárias à prestação de contas da entidade, como Parecer do controle interno, documentos comprobatório de publicação das contas, documentação referentes à execução fiscal, termos aditivos de prazo e de valor firmados em 2014, contrariando a Resolução Normativa 14/2007 e a L.C. 269/2007;

12) EB 11. Controle Interno_a classificar_11. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso publico (art. 3o da Resolução Normativa TCE no 33/2012; Resolução de Consulta TCE no 24/2008).**Item 3.12. Sistema de Controle Interno.**

12.1) Constatou-se que não existe controlador interno concursado no município de Nova Nazaré, contrariando o art. 3o da Resolução Normativa TCE no 33/2012; Resolução de Consulta TCE no 24/2008).

13) EB.06. Controle Interno – Grave - Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos (normas específicas do órgão/entidade). **Item 3.12. Sistema de Controle Interno.**

13.1) Ineficiência dos sistemas administrativos financeiro, almoxarifado, licitações e contratos

14) DB 16. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso publico (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar no 101/2000).**Item 3.13. Transparência Pública**

14.1)As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos em tempo real. (art. 48, II, da LRF).

15) NB10. Diversos_a classificar_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei no 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE no 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE no 14/2013).**Item 3.13. Transparência Pública**

15.1) Não foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação, em afronta à Lei 12.527/2011.

16) NB 11 – Diversos – Grave - Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013). **Item 3.13. Transparência Pública**

16.1) Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos pelas Resoluções TCE MT nº 25/2012 e nº 14/2013.

17) JB.16. Despesas – Graves - Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e Decreto Municipal Nº 1356/2003).**Item 3.14. Outros aspectos relevantes**

17.1) Constatou-se que algumas diárias foram pagas após o retorno de viagem do servidor no valor de R\$ 2.600,00.

Responsável: Pregoeiro Enoque de Sousa Lima

18)GB 13. Licitação_a classificar_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).**Item 3.3. Licitações e contratações Diretas**

18.1) Irregularidades constatadas nos pregões 03/2014 – R\$ 503.367,30 e 07/2014 – R\$ 324.800,00.

Responsável: Contador - Paulo Bento de Moraes

19) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). **Item 3.1. Receita**

19.1)Contabilização a menor da transferência dos recursos de FUNDEB e ITR, respectivamente nos valores de R\$ 503.992,08 e R\$ 5.381,52.

20) MB 03 . Prestação Contas_a classificar_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT). **Item 3.11. Prestação de Contas**

20.1)Envio de informações pelo sistema Aplic de forma incompleta e distorcida, acarretando divergências entre as informações enviadas e as constatadas pela equipe técnica, maculando a prestação de contas por meio eletrônico.

21)CA 02. Contabilidade_Gravíssima_02. Não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal). **Item 3.5. Encargos Previdenciários**

21.1) Ausência de apropriação de valores referentes a encargo patronal devido ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, no valor de R\$ 223.437,06 contrariando os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 14/08/2015.

MARLEY FERREIRA LEITE BRUNO
Auditor Público Externo

AJAQUES BOTELHO
Auxiliar de Controle Externo

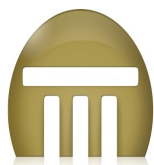
ANEXOS:

Anexo I (ordem de serviço digitalizada)

Anexo II (ofício de apresentação da equipe de auditoria digitalizado)

Anexo III. Responsáveis pelas irregularidades

<i>Cargo</i>	<i>Nome Completo</i>	<i>Filiação</i>	<i>RG</i>	<i>CPF</i>	<i>Endereço</i>	<i>Telefone</i>
Prefeita	Ráilda de Fátima Alves	Mãe: Aparecida Pedrina Alves Pai: Aurizio Além Alves	221906 4 SSP/GO	645.061.9 31-72	Avenida Jorge Amado, Nova Nazaré.	(66) 9238- 7256
Vice-Prefeito	João Marques Pires Guimarães	Mãe: Dirce Vieira Guimarães Pai: João Rosa Guimaraes	189871 1 SSP/GO	336.171.0 41-34	Sítio Cruzeiro do Pontal, Nova Nazaré.	(66) 9201- 7506
Sec. De Administração	Evanete Alves Guimarães	Mãe: Luísa Alves Guimaraes Pai: Wilson Oliveira Guimaraes	111580 50 SSP/MT	701.188.9 21-34	Rua 15, Nova Nazaré.	(66) 9218- 9875
Sec. De Finanças	Jair Neri dos Santos Filho	Mãe: Rita Fernandes Marinho	174431 5-6 SSP/MT	013.114.1 11-27	Avenida Jorge Amado	(66) 9224- 0368



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		Pai: Jair Neri dos Santos				
Controladora Interna	Núbia Matildes de Carvalho	Mae: Matildes Raimunda de Carvalho Pai: Geraldo João de Carvalho	143385 48 SSP/MT	001.870.1 01-96	Rua 01, Setor Novo Horizonte , Nova Nazaré.	(66) 9213- 2120
Contador	Paulo Bento de Morais	Mae: Leopoldina Bento de Morais Pai: Sebastião David de Morais	550722 SSP/MT	395.580.7 01-06	Rua Frei Augustin, Nova Nazare	(66) 3467- 1019
Assessor Jurídico	Fernando César Leopoldino	Mãe: Neusa Maria Peixoto Leopoldino Pai: Carmo Leopoldino	373778 3 SSP/GO	904.028.5 51-91	Agua Boa - MT	(66) 9242- 8811
Pregoeiro	Enoque de Souza Lima	Mãe: Lucimar de Sousa Lima Pai: Moises de Lima	128552 5-1 SSP/MT	888.401.1 51-53	Rua Jose Carlos de Souza Lima, Quadra 24, Lote 16, Setor Sul.	(66) 9242- 2779